

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0207/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0207/2024.**

O Projeto de Lei 0207/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves (PSOL), dispõe sobre a distribuição gratuita de abafador de ruído para as pessoas com hipersensibilidade no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. - O Poder Executivo fornecerá gratuitamente abafadores de ruídos para as pessoas com hipersensibilidade no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Podemos depreender da justificativa da autora do projeto que a distribuição gratuita do dispositivo está associada, principalmente, às necessidades das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

O projeto de lei apresenta impactos positivos relevantes, tais como:

- 1- Inclusão social e acolhimento sensorial:
Pessoas com condições como o autismo, TDAH, ansiedade generalizada, entre outras, podem apresentar hipersensibilidade auditiva. Fornecer abafadores ajuda na melhoria da qualidade de vida, promovendo inclusão e conforto em ambientes públicos.
- 2- Alinhamento com políticas de acessibilidade:
A medida vai ao encontro de políticas de acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015).
- 3- Aproveitamento da estrutura do CRAS:
Utilizar o CRAS como ponto de distribuição é adequado, pois ele já realiza o atendimento de populações vulneráveis, podendo facilitar o acesso dos beneficiários ao equipamento.
- 4- Prevenção de crises e desconfortos em locais públicos:
Abafadores podem ajudar a evitar crises sensoriais que, em certos casos, podem ser interpretadas de forma equivocada pela sociedade, contribuindo para o bem-estar e dignidade do cidadão.
- 5- Baixo custo unitário:
Comparado a outros tipos de assistência, abafadores de ruído possuem baixo custo unitário, podendo ser implementados com um investimento relativamente pequeno e com bons resultados.

Assim, em face do exposto, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em